



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 21.784, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

- Declarada inconstitucional pelo TJGO na ADI nº 5087913-06.2023.8.09.0000.

- [Vide Lei nº 12.786, de 26-12-1995.](#)

**Proíbe visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º É vedada a visita íntima nos estabelecimentos penitenciários administrados pelo Estado de Goiás.**

**§1º Visita íntima é aquela realizada fora do alcance de monitoramento e vigilância dos servidores da unidade prisional.**

**§2º A vedação prevista no caput não interfere nas visitas sociais, realizadas em locais próprios, nos termos do art. 41, X, da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2023.**

**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**

**—PRESIDENTE—**

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 18/01/2023**

Autores	Deputado Henrique Arantes Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 12.786 / 1995 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019002024
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Judiciário Poder Legislativo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Categoria	Segurança Pública

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 508791306

Situação	Declarado Inconstitucional
Liminar Deferida?	Sim
Resultado da Ação c/ Trânsito em Julgado	DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FIZERAM SUSTENTAÇÕES ORAIS O DR. FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, PELO ESTADO DE GOIÁS, E O DR. FERNANDO BRAGA VIGGIANO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. 28 de junho de 2023. <a href="https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18327">https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18327</a>
Link da Decisão	<a href="https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18328">https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18328</a>